



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 117 /2013

Autoria: Vereador José Luís Fornasari.

Dispõe sobre normas aplicáveis ao uso de escadas rolantes nos estabelecimentos comerciais.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador José Luís Fornasari e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais do Município de Santa Bárbara d'Oeste a instalar pedestal informativo contendo proibições e recomendações relativas ao uso de escadas rolantes.

Parágrafo único. O pedestal deverá ter no mínimo um metro e oitenta centímetros de altura, ser confeccionado em forma retangular e dispor de forma clara e objetiva as informações mencionadas no art. 2º desta Lei e seus itens.

Art. 2º O pedestal deverá ser disposto á entrada de cada escada rolante do estabelecimento e conter avisos gráficos sobre as proibições relativas ao uso de escadas rolantes e os seguintes dizeres:

1. Evite colocar os pés nas laterais da escada rolante.
2. Não sente nos corrimões.
3. Evite transportar crianças no colo.
4. Cuidado ao utilizar a escada rolante usando roupas longas.
5. Evite caminhar na escada rolante.
6. Cuidado ao utilizar a escada rolante usando calçados de borracha e saltos finos e esteja atento para cadarços desamarrados.

Art. 3º os estabelecimentos do tipo shopping center deverão dispor de serviço de segurança ao lado de cada escada rolante durante todo o horário de funcionamento para coibir possíveis descumprimentos às normas de segurança de utilização.

PROTOCOLO Nº: 07622/2013 DATA: 26/07/2013 HORA: 15:05 USUÁRIO: REINALDO



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto nesta lei incorrerão nas seguintes sanções, sucessivamente:

- I – advertência por escrito para o proprietário ou administrador do estabelecimento comercial;
- II – multa no valor de 100 UFESP;
- III – em caso reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais terão noventa dias para adequarem-se ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de julho de 2013.

José Luís Fornasari
-Vereador/Vice Presidente-

PROTOCOLO Nº: 07622/2013 DATA: 26/07/2013 HORA: 15:05 USUÁRIO: REINALDO



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

JUSTIFICATIVA

O acidente que culminou na morte de uma menina de 3 anos em Canoas, Rio Grande do Sul, na noite do dia 07 de junho deste ano, estarreceu e despertou o Brasil para os perigos inerentes à incorreta utilização de escadas rolantes e a necessidade de fiscalização sobre o cumprimento das normas de segurança aplicável a este aparelho.

Segundo o engenheiro mecânico Luciano Grando, entrevistado pela reportagem de uma grande emissora de Televisão, é preciso que as Prefeituras e Casas Legislativas criem normas legais para gerar maior proteção aos usuários de escadas rolantes para evitar os recorrentes acidentes com carrinhos de bebês, crianças, pais com crianças de colo, cadeirantes e etc.

Entre as sugestões do engenheiro, está a instalação de pedestais com as informações gráficas de segurança na utilização de escadas rolantes, proposta deste projeto, que soma à obrigação de shopping centers disporem de serviço de segurança ao lado de cada escada para coibir transgressões às normas e evitar acidentes.

Acredito que com a aprovação desta proposta geraremos maior segurança nos estabelecimentos comerciais que dispõem de serviço de escada rolante, beneficiando toda a população barbarensense.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de julho de 2013.

José Luís Fornasari
-Vereador/Vice Presidente-

PROTOCOLO Nº: 07622/2013 DATA: 26/07/2013 HORA: 15:05 USUÁRIO: REINALDO